

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000359/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001560/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.001330/2010-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.017301/2009-24  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 30/12/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, CNPJ n. 07.765.939/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACI IRINEU DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele marketing, disk serviços, tele recados tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2010, a EMPRESA praticará o Piso Salarial para os agentes de atendimento e operadores de telecobrança, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em período de experiência, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) Para os Trabalhadores, após o período de experiência o piso será de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais).

a) Para os empregados cuja jornada de trabalho seja inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais deveser respeitada a proporcionalidade do piso mínimo da categoria.

b) E de, R\$ 612,00(seis centos e doze reais) para os demais empregados com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

c) A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

d) Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como menores APRENDIZES e ESTAGIÁRIOS, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência deste termo coletivo de trabalho, a empresa compromete se em pagar vale refeição e/ou vale alimentação de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, aos empregados com jornadas inferiores será fornecido um vale alimentação de R\$ 100,00 (cem reais) por mês efetivamente trabalhado, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições ou outro convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula poderá ser revista pelas partes a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Este valor tem natureza indenizatória e não se incorpora aos salários, para quaisquer efeitos legais.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, tele vendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobranças via tele atendimento e call centers, tele marketing, recuperador trainee, receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo segundo:** A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs, em conformidade com o precedente administrativo N- 73 do Ministério do Trabalho, a proteção ao operador de telemarketing/teleatendimento, prevista no art.277 da CLT. O tempo de efetivo labor deve ser de, no Máximo, 6 horas diárias. Essa exigência não prejudica a existência de jornadas de duração superior, nos termos da legislação, desde que o restante da jornada seja ocupado com outras tarefas e que se respeitem as pausas obrigatórias diárias previstas no Anexo II da NR 17 e o limite semanal de 36 horas de teleatendimento/telemarketing.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Tele atendimento (call-centers, Tele Cobranças via tele atendimento e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial em outras atividades, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado .

**Parágrafo quarto:** Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A jornada poderá ser compensada de segunda a sexta feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

**Parágrafo quinto:** As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior..

**Parágrafo sexto:** Os contratados com jornada inferior a 180 h (cento e oitenta horas) mensais terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro os atendentes de 180h (cento e oitenta horas) mensais.

**Parágrafo sétimo:** Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

### Controle da Jornada

## CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão

ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Termo ao Acordo Coletivo de Trabalho tem a finalidade de regulamentar estas cláusulas com condições mais benéficas ou inexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho e abrangerá todos os empregados da JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA.

As demais cláusulas vigentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 serão integralmente aplicadas pela empresa, até a data da vigência da mesma 31/07/2010.

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO  
ESTADO DO PARANA**

**JACI IRINEU DA SILVA**

Presidente

**JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA**